



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

Procedimento Administrativo nº **08192.081830/2023-26**

PA original nº **08190.045221/17-50**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 05/2017 – PROPED
TERMO DE ADITAMENTO n. 04/2025

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal¹, pelo art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993², pelo art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985³ e art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/42⁴, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, juntamente à **Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL**, de uma parte, e, de outra, a Instituição de Ensino Superior **UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no TAC epigrafado, a seguir referida apenas como Compromissária, por seus representantes legais.

1 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

2 Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

III – a defesa dos seguintes bens e interesses:

b) o patrimônio público e social;

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

3 Art. 5º (...)

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

4 Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

I – buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

II – (VETADO);

III – não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

IV – deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)



CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Públco a defesa dos interesses sociais das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como do art. 79, § 3º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 05/2017 – PROPED (ID: 10271166, fls. 5/13) e respectivos Termos de Aditamento nºs nºs 01, 02 e 3 – peças ID: 10053165, ID: 10053191 e ID: 14843376), firmado entre o Ministério Públco, DF LEGAL e UPIS, o qual tem por objeto as adequações de acessibilidade no prédio onde funciona a sede da Instituição de Ensino, instrumento esse cujo cumprimento era acompanhado no bojo do Procedimento Administrativo nº 08190.045221/17-50, **atualmente acompanhado por meio do Procedimento Administrativo nº 08192.081830/2023-26**;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Aditamento ao TAC nº 02/2020, prorrogada pela Cláusula Primeira do 3º Termo de Aditamento ao TAC, o prazo ajustado para a compromissária adequar as instalações do prédio onde desempenha suas atividades educacionais às normas de acessibilidade, consoante os parâmetros do Relatório de Vistoria da AGEFIS/DF Legal nº 077711-RVA, venceu no dia **28 de agosto de 2025** (ID: 14843376);

CONSIDERANDO que, para a efetivação das adequações de acessibilidade, os responsáveis legais da UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, cientes da importância e do respeito as normas de acessibilidade, informaram a conclusão parcial das obras de acessibilidade no local, que a instalação do elevador no Bloco A do Campus I da Instituição de Ensino Superior está em curso, conforme contrato de prestação de serviço anexado e que a Instituição de Ensino



Ministério PÚblico da União

Ministério PÚblico do Distrito Federal e Territórios

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

Superior necessita de um prazo adicional de mais **um ano** para sanear as irregularidades ainda pendentes, constantes Relatório Nº 82/2023 – DF LEGAL (ID: 11854794, fls. 37/39).

CONSIDERANDO que o interesse público desta PROPED dirige-se à efetiva realização das obras de acessibilidade no local, em cumprimento às determinações legais, ainda que, para isso, revele-se necessária uma flexibilização excepcional do prazo para a realização da empreitada em tempo razoável; e

CONSIDERANDO, pois, haver conveniência, justa causa e interesse público para a prorrogação do prazo inicialmente previsto no TAC, diante das justificativas apresentadas;

Resolvem ADITAR o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 05/2017 – PROPED, regendo-se o presente pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considera-se preterido o prazo previsto na Cláusula Primeira do 3º Termo de Aditamento ao TAC (ID: 14843376), definindo-se que as obrigações de execução das obras previstas nas cláusulas do TAC e seus aditamentos deverão ser adimplidas no prazo de **1 (um) ano, a partir da assinatura do presente termo de aditamento** e terão como parâmetro o Relatório de Vistoria da AGEFIS/DF Legal nº 077711-RVA e o Relatório Nº 82/2023 – DF LEGAL (ID: 11854794, fls. 37/39).

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura, mantidas as demais cláusulas do TAC, em seus termos originais.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSE RODOLPHO MONTENEGRO ASSENCO
Data: 04/12/2025 14:59:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Promotor(a) de Justiça em exercício na
PROPED

Representante Legal
**UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL – UPIS**



Documento juntado por FLÁVIO HENRIQUE DE ANDRADE, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 28/11/2025, às 15:37.



Documento juntado por YANIK CARLA ARAUJO DE OLIVEIRA, TÉCNICO DO
MPU/ADMINISTRAÇÃO em 04/12/2025, às 17:15.



Documento juntado por WELLINGTON BATISTA RESENDE, ANALISTA DO MPU/DIREITO em 04/12/2025, às 18:52.



Documento assinado eletronicamente por YARA MACIEL CAMELO, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 04/12/2025, às 19:06.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site
<https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 19835811 e o código de controle C5AC05D9.